



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37.488-000

LEI Nº 016, DE 20 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães 20/07/23
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Autoriza a concessão de subvenção social ao Hospital de Gimirim de Poço Fundo-MG, e dá outras providências.

O Município de Olímpio Noronha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de que trata o artigo 12, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, ao **HOSPITAL DE GIMIRIM** de Poço Fundo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, no valor de R\$ 2.833,00 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais) mensais para o exercício 2023, com a finalidade de executar procedimentos médicos hospitalares de urgência, emergência e diagnóstica, se necessário, como mecanismo complementar de manutenção das atividades da referida Entidade;

Art. 2º A concessão de subvenção social destinada à Entidade referida no art. 1º somente poderá ser realizada mediante à observância das seguintes condições:

- I - atendimento às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – comprovação de regularidade fiscal;
- V – apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- VII – celebração de termo de cooperação ou instrumento congênere;
- VII – existência de recurso orçamentário e financeiro.

Art. 3º – A concessão de subvenção social não implica na aquisição do direito à continuidade de seu recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer tempo, não gerando nenhum tipo de responsabilidade ao Município de Olímpio Noronha perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 4º - A entidade subvencionada submeter-se-á à fiscalização da entidade concedente, mediante envio de prestação de contas anual ao órgão competente.

Art. 5º – O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37.488-000

Art. 6º - A concessão da subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei dependerá ainda de análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Olímpio Noronha.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica 02.04.01-10.302.9013.2016-33.50.43.00, ficando autorizada sua suplementação caso necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 20 de julho de 2023.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal